

**ANEXO**  
A que se refere o artigo 1º da Resolução SF nº 30 de 06 de agosto de 2001.

REGIÃO ADMINISTRATIVA	Valor diário da despesa de condução - R\$
Região Metropolitana da Grande São Paulo	6,00
Santos	4,20
Taubaté	3,60
Sorocaba	4,35
Campinas	3,00
Ribeirão Preto	3,45
Bauru	3,00
São José do Rio Preto	3,00
Arapatuba	3,00
Presidente Prudente	3,30
Marília	3,00
Araraquara	3,30

**UNIDADE DE COORDENAÇÃO ESTADUAL**

**Despacho do Coordenador, de 12-6-2001**  
Processo SF. 56-22658/99. Interessado: UCE. Assunto: Reforma dos Sanitários Femininos e prumadas.

1. com fundamento no artigo 79, I da Lei 8.666/93 cogita-se da rescisão do contrato 159/2000 firmado com Koaó - Comércio e Construções Ltda. referente à prestação de serviços de reforma dos sanitários femininos e substituição das prumadas hidráulicas no edifício sede da Secretaria da Fazenda, pelos motivos previstos no artigo 78, incisos, I, II, IV, V e VII da Lei 8666/93, espelhados na manifestação técnica de fls. 1043/1044, com as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, em especial no seu inciso I.

2. Diante da manifestação técnica de fls. 1042/1044 e de acordo com a orientação exarada no Parecer 197/2001 da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, autorizo a instauração de procedimento sancionatório contra Koaó - Comércio e Construções Ltda pelo descumprimento do contrato de prestação dos serviços de reforma dos sanitários femininos e prumadas hidráulicas do Palácio Clóvis Ribeiro (159/2000 e primeiro aditivo de nº 197/2000) pelos motivos elencados às fls. 1043/1044, que acolho, ficando a contratada sujeita ao pagamento de multa moratória e compensatória, nos termos da disciplina da Resolução SF nº 66 de 27/12/1999, no valor a ser apurado pelo Núcleo de Engenharia, sem prejuízo das demais consequências legais da rescisão contratual por inexecução.

3. Determino a citação da Contratada, na pessoa de seu representante legal (art. 34, III da Lei Estadual 10.177/98), de acordo com a minuta de fls. 1049, que aprovo como integrante do presente, para no prazo de 15 dias oferecer a sua defesa e indicar provas, se desejar, com fundamento no disposto no artigos 62 e 63 da Lei Estadual 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

4. Previamente à citação referida no item anterior, deverá o Núcleo de Engenharia indicar o valor total da multa e apresentar o competente demonstrativo de sua aplicação em tese, de acordo com os fatos mencionados às fls. 1043/1044 - Descumprimento do contrato - e que deverá acompanhar a citação, de molde a permitir a plena defesa da Contratada.

**COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Extratos de Contratos**  
Processo: SF-90-9020191/01. Parecer Jurídico: 103/01. Registro: 0112/2001 - DSAC. Contratante: DI. Empresa/Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. Tipo: Contrato. Objeto: Prest.Serv.De Suporte Técnico de Informática. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do Contrato. Valor total: R\$ 142.971,48. Data assinatura: 23/07/01.

Processo: SF-90-9020204/01. Parecer Jurídico: 91/01. Registro: 0113/2001 - DSAC. Contratante: DI. Empresa/Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. Tipo: Contrato. Objeto: Prest.serv.de suporte técnico de informática. Vigência: 24 meses a partir da data de assinatura do Contrato. Valor total: R\$ 479.590,56. Data assinatura: 23/07/01.

Processo: SF-90-9020194/01. Parecer Jurídico: 102/01. Registro: 0114/2001 - DSAC. Contratante: DI. Empresa/Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. Tipo: Contrato. Objeto: Prest. serv.de suporte técnico de informática. Vigência: 24 meses a partir da data de assinatura do Contrato. Valor total: R\$ 854.334,72. Data assinatura: 23/07/01.

Processo: SF-90-9020180/01. Parecer Jurídico: 107/01. Registro: 0115/2001 - DSAC. Contratante: DI. Empresa/Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. Tipo: Contrato. Objeto: Prest. Serv.De Suporte Técnico de Informática. Vigência: 24 meses a partir da data de assinatura do Contrato. Valor total: R\$ 20.971.910,40. Data assinatura: 23/07/01.

Processo: SF-90-9020182/01. Parecer Jurídico: 106/01. Registro: 0116/2001 - DSAC. Contratante: DI. Empresa/Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. Tipo: Contrato. Objeto: Prest. serv.de suporte técnico de informática. Vigência: 24 meses a partir da data de assinatura do contrato. Valor total: R\$ 3.045.681,84. Data assinatura: 23/07/01.

Processo: SF-90-9020186/01. Parecer Jurídico: 105/01. Registro: 0117/2001 - DSAC. Contratante: DI. Empresa/Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP. Tipo: Contrato. Objeto: Prest. serv.de suporte técnico de informática. Vigência: 24 meses a partir da data de assinatura do Contrato. Valor total: R\$ 3.326.929,92. Data assinatura: 23/07/01.

**DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**

**Comunicado DOF 200/2001**  
Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, e conforme comunicado DOF 34/2000 de 1-7-2000, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadivels e imprescindíveis de adiantamento, custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200147	2001PD01492	87,59
200147	2001PD01495	36.893,17
200147	2001PD01499	3,60
200147	2001PD01500	3.962,36
TOTAL		40.946,72

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200149	2001PD00665	4,37
200149	2001PD00666	69,59

200149	2001PD00667	663,31
200149	2001PD00668	2.901,30
200149	2001PD00669	10,34
TOTAL		3.648,91

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200150	2001PD00348	208,66
200150	2001PD00349	9,68
200150	2001PD00350	3.137,77
200150	2001PD00351	420,20
200150	2001PD00352	0,16
200150	TOTAL	3.776,47

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200157	2001PD00431	1.986,00
200157	2001PD00432	7,92
200157	2001PD00430	978,80
200157	2001PD00433	10,48
TOTAL		2.983,20

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
200159	2001PD00339	148,43
TOTAL		148,43
TOTAL GERAL		51.503,73

**COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**Retificações do D.O. de 4-8-2001**  
Onde se lê:  
Proc.DRT-12 Nome - Placas - Desde  
0000000211/00 MKS TRANS.E TUR.LTDA. ...  
0000000211/00 MKS TRANS.E TUR.LTDA. ...  
0000000211/00 MKS TRANS.E TUR.LTDA. ...  
leia-se:  
Proc.DRT-12 - NOME - PLACAS - DESDE  
0000000211/00 MKZ TRANSP.E TUR. LTDA. ...  
0000000211/00 MKZ TRANSP.E TUR. LTDA. ...  
0000000211/00 MKZ TRANSP.E TUR. LTDA. ...

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL - I**

**POSTO FISCAL 310 - SÉ**

**Notificação**  
Os contribuintes abaixo relacionados, autuados por infração à legislação fiscal que rege o ICMS Decreto 45.490/01, fica intimado a apresentar defesa por escrito dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação desta. A defesa deve ser dirigida ao Delegado Regional Tributário da Capital e entregue no Posto Fiscal da Capital - PFC-310, sito à Av. Rangel Pestana, 300 - 1º andar nos dias úteis, no horário das 9 às 16:30 horas, onde os Autos aguardam o prazo. A multa poderá ser paga com desconto de 50%, condição para obtenção do benefício é o pagamento integral do débito, implicando renúncia à defesa ou reclamação.

SF 3-5221493/01 MERCANTIL TERRA RICA LTDA. IE: 115440094112  
Alim: 2043479-0 de 8.06.01 ICMS: R\$ 31.599,85 Multa: R\$ 92.166,00.

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL - II**

**Despachos do Delegado Regional Tributária, de 6-8-2001**  
**Deferindo**, nos termos do art. 9º, Inciso VII, da Lei 6.606/89, de 20/12/89, c/c Port. CAT 56/96, os pedidos de Isenção de IPVA-Ônibus, formulados pelos interessados nos processos abaixo relacionados:  
Processo: DRTC-II - 0012161/00  
Interessado: AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LT  
Placa(s) A partir de - Até  
CGS-0881 04/12/97  
Processo: DRTC-II - 0250050/99  
Interessado: MANZALLI TRANSP TURISTICA LTDA

Placa(s)	A partir de - Até	Placa(s)	A partir de - Até	Placa(s)	A partir de - Até
BTA-9010	01/01/00	8WL-4159	01/01/99	8XA-6473	01/01/00
BXA-6474	01/01/99	BXA-6479	01/01/00	8XA-6480	01/01/00
BXA-9534	01/01/99	CBR-3737	01/01/99	CGS-6706	01/01/99
CGS-6707	01/01/99	CGS-6712	01/01/00	CGS-6713	01/01/99

Processo: DRTC-II - 0250276/99  
Interessado: JUMBO TURISMO LTDA  
PLACA(S) A PARTIR DE - ATÉ PLACA(S) A PARTIR DE - ATÉ  
BSF-2810 01/01/00 BSF-2865 01/01/00  
Processo: DRTC-II - 0251783/99  
Interessado: POMPTUR POMPEIA TURISMO LTDA

PLACA(S)	A PARTIR DE - ATÉ	PLACA(S)	A PARTIR DE - ATÉ
BWJ-2447	01/01/02	CPR-4060	01/01/02

Processo: SF - 0013607/00  
Interessado: POMPTUR POMPEIA TURISMO LTDA

PLACA(S)	A PARTIR DE - ATÉ
CXA-4080	01/01/02

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ**

**POSTO FISCAL 10 - JUNDIAÍ**

**Notificações**  
Infração à legislação do ICMS. Fixado o débito deverá o autuado pagar a importância, dentro do prazo de 30 dias a partir da publicação deste edital, sob pena de cobrança executiva.

De conformidade com a legislação vigente, cabe recurso ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do mesmo prazo.

Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser recolhida com 35 % de desconto. Na hipótese de recurso, deverá o mesmo ser apresentado no Posto Fiscal/10 de Jundiaí, localizado na Av. União dos Ferroviários, 1760, onde o processo aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.

Débito sujeito a juros de mora e atualização monetária previstos no RICMS/91.  
Processo SEFAZ 9026434/2001 - AIIM 2136925-2 de 11/01/2001 - JOSÉ EDUARDO MORON ME - IE 407.134.780.110 - Multa de R\$ 78,00.

Infração à legislação do ICMS. Fixado o débito deverá o autuado pagar as importâncias, dentro do prazo de 30 dias contados da publicação do presente edital, sob pena de julgamento a revelia.

De conformidade com a legislação vigente, cabe defesa ao Sr. Delegado Regional Tributário da DRT/16-Jundiaí, dentro do mesmo prazo.

Na fluência do prazo supra, a multa poderá ser recolhida com 50% de desconto. Na hipótese de defesa, deverá a mesma ser apresentada no Posto Fiscal/10 de Jundiaí, localizado na Av. União dos Ferroviários, 1760, onde o Auto de

Infração e Imposição de Multa aguardará a fluência do prazo e poderá ser examinado.  
Débito sujeito a juros de mora e correção monetária nos previstos no RICMS/91.

EMILCE DE FÁTIMA DA SILVA ME - IE 407.240.083.112 - AIIM 2136935-5 de 03/07/2001 - Imposto R\$ 145,80 - Multa R\$ 405,00

**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO**

**POSTO FISCAL OSASCO**

**Notificações**  
Tendo havido lavraturas de Autos de Infração e Imposição de Multa(AIIM) em nome dos contribuintes abaixo relacionados, por infração à legislação do ICMS, estes deverão recolher os débitos fixados, no prazo de 30 dias contados da presente publicação, com direito a 50% de desconto na multa, nos termos do artigo 564 do RICMS(Decreto 45.490/00). No mesmo prazo acima, o interessado poderá apresentar defesa escrita. Os processos aguardarão prazo no Posto Fiscal Osasco, à Rua José Cianciarullo, 200 - térreo - Centro - Osasco.

BENEDITO MELLIN OSASCO ME-IE.492.213.640.114-AIIM 80724747-Multa R\$ 851,00.  
ESTARUIRO BENATTI COM.ESTATUAS ART.LT-IE.492.257.735.118-AIIM 80722908-Multa R\$ 851,00.

ZERUM COM.VAREJISTA DE ROUPAS LT-IE.492.227.223.117-AIIM 80724814-Multa R\$ 851,00.  
ALIANÇA MOVEIS OSASCO LT-IE.492.330.177.110-AIIM 80723949-Multa R\$ 851,00.

JOENILSON VIANA DOS SANTOS ME-IE.492.326.904.111-AIIM 80725740-Multa R\$ 2.553,00.  
ALPHAPIO MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO LT-IE.492.173.230.113-AIIM 80722489-Multa R\$ 851,00.

P W INDE COM.DE CONFECÇÕES LT-IE.492.322.875.116-AIIM 80723743-Multa R\$ 851,00.  
CASA DE CARNES F L LT-IE.492.289.520.119-AIIM 80725296-Multa R\$ 851,00.

ELD-SEG EQUIP.PROT.INDIVIDUAL LT-IE.492.253.251.110-AIIM 80722878-Multa R\$ 851,00.  
CONFECÇÕES GOMES DE FREITAS IMP.EXP.LT-IE.492.374.012.113-AIIM 2132859/6-Imposto R\$ 4.781,46-Multa R\$ 13.281,00.

CONFECÇÕES GOMES DE FREITAS IMP.EXP.LT-IE.492.374.012.113-AIIM 2132860/2 e 2132861/4-Imposto R\$ 16.463,62-Multa R\$ 45.732,00.  
CONFECÇÕES GOMES DE FREITAS IMP.EXP.LT-IE.492.374.012.113-AIIM 2132857/2-Imposto R\$ 14.239,22-Multa R\$ 39.553,00.

CONFECÇÕES GOMES DE FREITAS IMP.EXP.LT-IE.492.374.012.113-AIIM 2132858/4-Imposto R\$ 8.492,93-Multa R\$ 23.591,00.

**AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**Secretário: JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES**  
Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda - CEP 04301-903  
Fone: 5584-0433

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Extrato de Convênio**  
Objeto: Convênio do Sistema Integrado dos Serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Orientação dos Agronegócios; Classificação Orçamentária: UGE - 13.01.04-20.606.1307.4437.0000 - elemento econômico 344028-40; Vigência: até 31/12/2001; Dec.: 40.103-95 e alterações posteriores; Partícipes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e os Municípios de:

Bofete-SP - PSAA 187056/01 - Valor: R\$9.800,00 - Pagamento: 4 parcelas de R\$2.450,00  
Lagoinha-SP - PSAA 197015/01 - Valor: R\$26.200,00 - Pagamento: 5 parcelas de R\$5.240,00  
Macatuba-SP - PSAA 117070/01 - Valor:R\$5.300,00 - Pagamento: 4 parcelas de R\$1.325,00

**Resumos de Termos de Contrato**  
Contratante - Secretaria de Agricultura e Abastecimento Contratada - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo-CODASP. - Objeto - Prestação de Serviços de Adequação e Conservação de Estradas Rurais, objetivando operacionalizar o Programa Melhor Caminho - Vigência - até 31/12/2001, a contar da data de assinatura do contrato. - Unidade Gestora Responsável - 130101. - Programa de Trabalho - 20782130611950000 - Natureza da Despesa - 349039. - Data da Assinatura - 3/8/01

Dourado - 1ª Etapa PSAA 176/00 Contrato 87/01 Valor R\$ 78.784,21  
Miguelópolis - 1ª. Etapa PSAA 205/00 Contrato 75/01 Valor R\$ 79.971,35

**Retificação do D.O. de 4-8-2001**  
No Extrato de Convênio: Caiuá: onde se lê: R\$ 111.208,37, leia-se: R\$ 93.770,15

**AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS**

**CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO DE EXPANSÃO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**

**Deliberação CO - 5, de 6-8-2001**  
Aprova a renegociação dos contratos inadimplentes dos financiamentos e empréstimos do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP

Tendo em vista o disposto na Lei 7.964-92, modificada pelas Leis 9.510-97 e 10.521-00, regulamentada pelo Dec. 45.065-00, o Conselho de Orientação do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP, em sua 31.ª reunião ordinária, realizada em 24-7-01, deliberou autorizar a celebração de acordo de renegociação das dívidas provenientes dos financiamentos e empréstimos do Fundo de Expansão da-Agropecuária e da Pesca - FEAP, vencidos após 27-10-2000, nas seguintes condições:

1) O pagamento das dívidas provenientes dos financiamentos e empréstimos vencidos após 27-10-2000, poderá ocorrer em até 36;

2) No período de renegociação em questão, serão cobrados os encargos de inadimplência, de acordo com as condições estabelecidas na Deliberação CO-16, de 13-11-2000, pelo Conselho de Orientação do FEAP;

3) No ato da celebração do acordo, deverá ser amortizado no mínimo 5,0% do saldo devedor ou o valor mínimo de R\$ 150,00 e o restante, em parcelas anuais, semestrais ou mensais;

4) Ficam excluídas as operações já renegociadas pela Deliberação CO-17, de 13-11-2000.

**Deliberação CO - 6, de 6-8-2001**

Aprova a renegociação dos contratos inadimplentes dos financiamentos e empréstimos do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP

O Conselho de Orientação do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP, instituído pela Lei 7.964-92, modificada pelas Leis 9.510-97 e 10.521-00, regulamentada pelo Dec. 45.065-00, face ao Dec. 44.999-00, em sua 31.ª reunião ordinária, realizada em 24-07-01, deliberou e aprovou, para os casos de inadimplência dos financiamentos e empréstimos do Fundo o que segue:

**Introdução:**  
A produção paulista de casulos verdes, no ano de 2000, somou 524.609,03 Kg, através dos seus 567 criadores, cultivando uma área de amoreiral de cerca de 2.542,07 hectares. No contexto nacional, o Estado de São Paulo se destaca como o segundo maior produtor de casulos e de fios de seda, fiando 643.999,00 Kg, o que representa uma participação de 46,35% (ABRASSEDA, 2000).

Quanto ao aspecto econômico, o fio de seda consiste em produto de exportação (96% do total produzido), portanto gerador de divisas para o país. Além disso, a sericultura desempenha um papel de grande importância social, permitindo o desenvolvimento dos pequenos e médios produtores, fixando-os no meio rural, com uso intensivo da mão-de-obra familiar.

Outra vantagem desta atividade, consiste em gerar uma renda mensal no período da safra, entre os meses de setembro à maio, e ainda em proporcionar uma boa parceria com outras atividades, no sentido da diversificação na propriedade agrícola. E quando conduzida, seguindo-se os preceitos técnicos apresenta baixo impacto ambiental.

Em relação aos aspectos agrônômicos, as condições edafoclimáticas do Estado de São Paulo são favoráveis à ampliação dessa atividade econômica não só em termos de aumento de área como também de produtividade.

Quanto à comercialização do casulo, mercado há para o produto com perspectivas de aumentos gradativos nos preços, o que tem levado muitos sericultores a reativarem os seus amoreirais e as sirgarias. Os preços praticados atualmente estão acima do custo de produção, segundo OKAWA (1999/2000), situando-se em R\$ 3,43 o quilograma do casulo.

Por parte das empresas de fiação de seda, há interesse na retomada e expansão da atividade em nosso Estado, considerando que as mesmas aqui estão instaladas e, apresentando capacidade de operação acima do que vêm produzindo. Atualmente, 60% da matéria prima (casulos) é proveniente do Estado do Paraná, o que representa para as Empresas processadoras, maior custo na produção de fios de seda, em função do transporte, envolvendo despesas com combustíveis, fretes, pedágios, mão-de-obra, sem contar que embora recolham o ICM para aquele estado, creditando-se dos mesmos, não os utiliza posteriormente considerando que 96% do produzido é exportado sendo isento de impostos.

Desta maneira, o setor como um todo, necessita de apoio, para que os produtores possam intensificar sua produção e modernizar-se, buscando produtividade e competitividade, o que demanda investimento. Neste sentido, este novo projeto, contempla em parte as necessidades urgentes dos sericultores.

Objetivo:  
O projeto prevê recursos do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca, para apoiar a sericultura, promovendo recursos que permitam a retomada da atividade e o incremento dos que estão em produção, de forma a possibilitar melhor produtividade de casulos por área de amoreiral, tornando a exploração economicamente rentável.

**Beneficiários:**  
Produtores rurais mini, pequenos e médios.

**Abrangência:**  
Municípios compreendidos pelos Escritórios de Desenvolvimento Rural de Bauru, General Salgado, Jaú, Lins, Marília, Ourinhos, Piracicaba, Presidente Prudente, São José do Rio Preto e Tupã.

**Condições de Financiamento:**  
A concessão do crédito ficará condicionada à apresentação de contrato de aquisição dos casulos pela indústria instalada no Estado de São Paulo.

**Itens Financiáveis:**  
Implantação e reforma de amoreirais: abrangendo desde o preparo da terra até a aquisição dos insumos, inclusive estacas de amoreirais;  
Construção e reforma de instalações: sirgarias de amoreiras;

Aquisição de equipamentos: peladeira, jogos de bosque, bombas de desinfecção e outros itens básicos da atividade.

**Teto De Financiamento:**  
Até R\$ 7.500,00 por produtor.  
**Prazo:**  
Até 5 anos, inclusive até 2 anos de carência.  
**Cronograma De Reembolsos:**  
O valor deverá ser pago em 6 parcelas (semestrais), de acordo com o projeto técnico elaborado pela CATI.

**Encargos Financeiros:**  
Juros de 4% ao ano.  
**Garantias:**  
No mínimo de 100% do valor financiado, podendo ser constituída de hipoteca, penhor ou aval.

**Seleção E Acompanhamento:**  
Caberá a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através da CATI, aprovar os projetos técnicos para obtenção dos financiamentos, bem como participar na seleção, enquadramento e acompanhamento dos beneficiários.

**Recursos:**  
O montante de recursos é da ordem de R\$ 1.200.000,00. O agente financeiro será o Banco Nossa Caixa S.A.